



LEI Nº 1207 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973

"Autoriza a aquisição da "Adutora da Rocinha" e dá outras providências".

ATILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, a vista, pelo preço de R\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) do Departamento de Água e Esgoto de Campinas, Autarquia Municipal, as glebas de terras, benfeitorias e materiais de canalização, integrante da Adutora denominada "Rocinha", a saber:

1) - Uma gleba de terras com a área de - 137,70 ha (cento e trinta e sete hectares e setenta centésimos) - situada na Bacia hidrográfica dos córregos Iguatemi e Bom Jardim, terras estas cobertas de matas naturais, na área aproximada de - 105 ha, sendo a área restante, de aproximadamente 32,7 ha ocupada por pastagens, ou incultas ou com as seguintes benfeitorias: instalações hidráulica para a captação d'água dos córregos Bom Jardim e Iguatemi, uma casa grande para residência do encarregado da Captação, quatro casas pequenas geminadas para residência de operários, ranchos, pomar, jardim e cercas. Esta gleba está situada no município de Vinhedo e confronta com terras de propriedade de - João Pescarini, ou sucessores, Dr. Anésio Augusto do Amaral ou sucessores, José dos Santos ou sucessores, Luiz Financio ou sucessores, Adão Antonio Menticelli ou sucessores, Laurindo Martini e outros ou sucessores, Pedro Fior ou sucessores, Mario Mineli ou sucessores, Hermanno Pharakmann ou sucessores, João Gasparini Filho/ e outro ou sucessores, Vitor Manente e outro ou sucessores, Rinaldo Brancalente ou sucessores, João Cavalcanti Cruz ou sucessores, Edysio Praghetto e outro ou sucessores.

2) - Uma canalização adutora de água, com a extensão de 12.492 m (doze mil, quatrocentos e noventa e - -

- segue -



dois metros), iniciando na tomada d'água dos Córregos Bom Jardim e Igatemi e terminando na divisa dos municípios de Valinhos e Campinas e constituída de três trechos, a saber: a) trecho inicial duplo constituído por uma canalização de ferro batido de 375 mm de diâmetro (15 polegadas) com extensão aproximada de 540 m (quinhentos e quarenta metros) e um aqueduto de tubos de concreto centrifugado de 375 mm (15 polegadas) com extensão aproximada de 500 m (quinhentos metros), partindo do reservatório de acumulação e terminando numa caixa de junção, de concreto; b)- aqueduto de tubos de concreto armado de 457 mm (18 polegadas) de diâmetro, extensão total de cerca de 4.440 m (quatro mil, quatrocentos e quarenta metros), iniciando na caixa de junção acima e terminando numa caixa de compensação, onde tem início o "conduto forçado"; c)- conduto forçado, na extensão total de cerca de 7.512 m (sete mil, quinhentos e doze metros) - partindo da caixa de compensação e terminando na linha divisória dos municípios de Valinhos e Campinas, sendo esse trecho constituído de aproximadamente 2.397 m (dois mil trezentos e noventa e sete metros) de tubos de ferro batido de 375 mm (15 polegadas) de diâmetro, juntas de luvas calafetadas com chumbo, e 5.115 m (cinco mil, cento e quinze metros) de tubos semelhantes a estes, porém de 350 mm (14 polegadas) de diâmetro; nos pontos convenientes da adutora há obras de arte diversas, descargas e ventosas. Esta canalização adutora está situada nos municípios de Vinhedo e de Valinhos. A aquisição inclui a posse do direito de passagem da adutora pelo centro de uma faixa, de terreno, de largura aproximada de três metros, de proprietários diversos, situada entre as terras de captação d'água e a divisa entre os municípios de Valinhos e Campinas.

Artigo 2º - Fica aberto no Serviço de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 3º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto da seguinte forma: R\$ - - - - 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com os seguintes - segue -



recursos provenientes da operação de crédito e R-500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros) com recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 4º - É, o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos com estabelecimentos bancários na importância de R-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 08 de novembro de 1.973


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 08/11/73.


JACOB TURCATI
Presidente


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
1º Secretário


ANTÔNIO DE CASTRO
2º Secretário.

PUBLICADA NO PALÁCIO INDEPENDÊNCIA NA DATA SUPRA.


JONAS ANGELO BOTURA
Diretor do Serviço de Administração